



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio



Processo n. 340057-2009.3

## TERMO ADITIVO N. 002/2010.003

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N. 002/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO SEU PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **TORRES MARQUES** e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Bulcão Vianna, 90, Centro, CEP 88020-160, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **LUIZ ROBERTO HERBST**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, em decorrência do processo n. 340057-2009.3, de 2-6-2009, mediante sujeição às condições adiante especificadas:

### DA PRORROGAÇÃO

**Cláusula primeira.** Fica prorrogado até 4 de agosto de 2021 o prazo estabelecido na cláusula sexta do convênio ora aditado.

### DAS ALTERAÇÕES

**Cláusula segunda.** Fica alterada a cláusula terceira, do convênio ora aditado, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Cláusula terceira.** O TCE/SC ressarcirá o TJSC pelos valores abaixo:

*I – para confecção cujo quantitativo alcance no máximo 1.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$ 1,05 (Um real e cinco centavos);*

*II – para confecção cujo quantitativo esteja entre 1.001 a 2.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$ 0,94 (Noventa e quatro centavos); e*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

Processo n. 340057-2009.3

*III – para confecção cujo quantitativos esteja acima de 2.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$ 0,88 (Oitenta e oito centavos).*

*§ 1º O TCE/SC formalizará o pedido de confecção das capas à Gráfica do Tribunal de Justiça e, em até 3 (três) dias úteis após o aceite, o pagamento devido será efetivado, com entrega do respectivo comprovante ao Tribunal de Justiça, no mínimo, após 2 (dois) dias úteis da quitação.”*

*§ 2º O valor será revisado, considerados os custos de produção, por acordo entre os convenientes.”*

*§3º Os valores previstos nos incisos I, II e III foram reajustados pelo IGP/DI (índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, contados da data da assinatura do Termo Aditivo 002/2010.001 até 16/6/2016.*

*§4 Os próximos reajustes serão contados a cada novo período de doze meses, a partir do dia 16/6/2016, observados os valores de mercado.*

**DA RATIFICAÇÃO**

**Cláusula terceira.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 3 de agosto de 2016.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
TORRES MARQUES  
PRESIDENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Luiz Roberto Herbst  
PRESIDENTE

Art. 2º A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável assegurada neste ato somente surtirá efeitos financeiros quando da exoneração/dispensa do cargo em comissão/função de confiança.  
Florianópolis, 17 de agosto de 2016.

Luiz Roberto Herbst  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0455/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000 e art. 271, XXVII, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001, nos termos do art. 31-A, da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 496, de 03 de fevereiro de 2010 e Resolução nº TC 43, de 10 de março de 2010, e ainda o que consta do § 4º do artigo 31-A, da Lei Complementar nº 255/2004,  
**RESOLVE:**

Conceder a servidora Lucia Regina Humeres, matrícula 450.417-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável, correspondente 2,52% do valor da função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, exercida durante 92 dias e 0,82%, 0,85% e 5,81% do valor da atividade especial gratificada de 30%, 60% e 90% sobre o vencimento do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.15.E, exercida durante 30, 31 e 212 dias, respectivamente, cujo valor monetário resultante será aumentado na forma do § 6º do art. 31-A da Lei Complementar nº 255, de 12 de janeiro de 2004, a contar de 10 de agosto de 2016.

Florianópolis, 18 de agosto de 2016.

Luiz Roberto Herbst  
Presidente

#### PORTARIA Nº TC 0468/2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso I, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo artigo 271, incisos I, XXXV e XXXIX, da Resolução nº TC.06/2001, de 03 de dezembro de 2001,  
**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores Hamilton Hobus Hoemke, matrícula 450.784-3, Adriana Regina Dias Cardoso, matrícula 450.741-0, George Brasil Paschoal Pitsica, matrícula 451.002-0, Jozélia dos Santos, matrícula 451.065-8 e Neimar Paludo, matrícula 450.620-0, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com a finalidade de promover análise e manifestação da minuta de consolidação da legislação que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas e da minuta de consolidação da legislação que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, Cargos, Funções e Vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas, encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, com prazo de trinta dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
Florianópolis, 29 de agosto de 2016.

Luiz Roberto Herbst  
Presidente

## Licitações, Contratos e Convênios

### Resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 33/2016

**Objeto da Licitação:** contratação de empresa para Elaboração do Plano Estratégico 2017-2022.

**Licitantes:** VEC CAPACITAÇÃO EXECUTIVA LTDA - EPP, G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, MBS ESTRATEGIAS E SISTEMAS LTDA, NEURON SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME, EFICAZ - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA, HUCZOK & LEME CONSULTORIA LTDA e VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA EPP.

**Inabilitação:** EFICAZ - ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA por ter apresentado atestados de órgãos públicos que não comprovam a elaboração e a implantação de planos estratégicos utilizando a metodologia BSC, descumprindo o item 5.1 "h" do edital.

**Resultado:** Vencedor: G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, pelo valor total de R\$ 55.000,00.

Florianópolis, 29 de agosto de 2016.

Pregoeiro

#### EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TJSC N. 002/2010.003

**Participantes:** Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina – TJ/SC, CNPJ nº 83.845.701/0001-59, e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ nº 83.279.448/0001-13;  
**Prorrogação:** Fica prorrogado até 04 de agosto de 2021 o prazo estabelecido na cláusula sexta do convênio ora aditado; **Das Alterações:** Fica alterada a cláusula terceira, do convênio, que passa a vigorar com a seguinte redação: [...] Cláusula terceira. O TCE/SC ressarcirá o TJSC pelos valores abaixo: I – para confecção cujo quantitativo alcance no máximo 1.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$1,05 (Um real e cinco centavos); II – para confecção cujo quantitativo esteja entre 1.001 a 2.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$ 0,94 (Noventa e quatro centavos); e III – para confecção cujos quantitativos esteja acima de 2.000 capas, o custo unitário de produção é de R\$ 0,88 (Oitenta e oito centavos). § 1º O TCE/SC formalizará o pedido de confecção das capas à Gráfica do Tribunal de Justiça e, em até 03 (três) dias úteis após o aceite, o pagamento devido será efetivado, com entrega do respectivo comprovante ao Tribunal de Justiça, no mínimo, após 02 (dois) dias úteis da quitação." § 2º O valor será revisado, considerados os custos de produção, por acordo entre os convenientes." §3º Os valores previstos nos incisos I, II e III foram reajustados pelo IGP/DI (índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, contados da data da assinatura do Termo Aditivo 002/2010.001 até 16/6/2016. §4 Os próximos reajustes serão contados a cada novo período de doze meses, a partir do dia 16/06/2016, observados os valores de mercado. **Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio. **Data da Assinatura:** 03 de agosto de 2016; **Signatários:** Pelo TJ/SC o seu Presidente Desembargador Torres Marques e pelo TCE/SC o seu Presidente Conselheiro Luiz Roberto Herbst. **Processo ADM** 16/80251918

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2016

**ESPÉCIE:** Convênio para Concessão de Estágio; **PARTICIPANTES:** Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, CNPJ/MF nº 83.279.448/0001-13 e a Faculdade de Tecnologia Nova Palhoça - FATENP, CNPJ/MF nº 09.157.032/0001-17; **OBJETO:** Concessão de estágio pelo TCE/SC para alunos regularmente matriculados e que frequentem os cursos da FATENP; **PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por Termo Aditivo; **DATA DE ASSINATURA:** 10 de agosto de 2016; **SIGNATÁRIOS:** Pelo TCE/SC, seu Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pela FATENP, sua Diretora Executiva, Senhora Larisa Hemkemeier Webber de Mello. **PROCESSO:** ADM 16/80245276